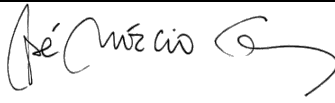




**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 31  
MENSAGEM DO EXECUTIVO  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)  
004730/2026**

<b>RETIRADA DEFINITIVA PELO AUTOR</b>
Em: 30/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Art. 1º O Art.11º do Projeto Substitutivo a Mensagem do Executivo do Projeto de Lei Complementar 4730/2026 passar a vigora com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Adicional por Exercício de Atividade de Risco Permanente aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior, Enfermeiro, Farmaceutico, Assistente de Odontologia, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive Condutores de ambulâncias, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Juiz de Fora e aos servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, durante a vigência da portaria que os nomeia, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, observadas as progressões funcionais por antiguidade dos servidores efetivos integrantes das respectivas carreiras, em razão da natureza da atividade desempenhada, que envolve risco e situações potencialmente perigosas"

§ 1º Fazem jus ao adicional de risco permanente previsto no caput deste artigo exclusivamente os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior - Enfermeiro, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive motoristas de ambulâncias, Conselheiros Tutelares e servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, independentemente da classe ou do nível em que se encontrem, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

§ 2º O adicional de risco permanente não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria ou da concessão de outras vantagens."

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2026.

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
REDE

André Luiz Gomes Mariano  
Vereador André Mariano - PL

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PL

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé -  
Avante



*Tiago Rocha dos Santos*

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
Democrata

*Victor Paulo de Oliveira*

Victor Paulo de Oliveira  
Vereador Vítinho - PSB

